

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS N° 279/2014 #CONFIDENCIAL 20

Dispõe sobre a aquisição, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), emitidos pela GAIA SECURITIZADORA S/A, com recursos do orçamento de 2014, no valor total de R\$ 145.126.588,97 (cento e quarenta e cinco milhões cento e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), lastreados em créditos imobiliários cedidos pelo BANCO DO BRASIL S.A..

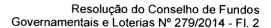
O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, em reunião realizada em 2 de dezembro de 2014, considerando o disposto pela Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) nº 649, de 14/12/2010 e Circular CAIXA nº 640, de 30/12/2013, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- Art. 1° **Aprovar** a aquisição, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), emitidos pela GAIA SECURITIZADORA S/A, no valor de R\$ 145.126.588,97 (cento e quarenta e cinco milhões cento e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), com recursos do orçamento de contratação para 2014, lastreados em créditos imobiliários cedidos pelo Banco do Brasil S.A., com as seguintes características:
- I valor total da emissão: R\$ 155.996.129,18 (cento e cinquenta e cinco milhões novecentos e noventa e seis mil cento e vinte e nove reais e dezoito centavos), referentes às 73ª e 74ª séries da 4ª emissão:
 - II forma: escritural;
- III total de CRI seniores: R\$ 145.126.588,97 (cento e quarenta e cinco milhões cento e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos);
 - IV quantidade de CRI seniores: 432 (quatrocentos e trinta e dois);
 - V prazo do CRI: 7.291 (sete mil duzentos e noventa e um) dias:
- a) a emissão das séries de CRI será feita antes da data da subscrição, a liquidação da operação será feita pelo PU do dia da finalização da operação, na CETIP, conforme boletim de subscrição.
 - VI prazo de carência: sem carência;
 - VII rating da empresa: "A", válido até 07/11/2015;
 - VIII rating da operação: "AA", válido até 06/11/2015;
 - IX forma de pagamento: mensal; //



Prop 062-103-0279-039.doc EMFG





- X atualização monetária: índice de remuneração dos depósitos do FGTS
- XI taxa de juros (nominal): 6,00% a.a. (seis por cento ao ano);
- XII taxa de risco devida ao agente operador: 0,2% a.a. (zero vírgula dois por cento ao ano):
- a) a taxa de risco da operação será de 0,2% a.a. (zero vírgula dois por cento ao ano), atribuído à operação pela área de risco da CAIXA, além da rentabilidade que será paga ao FGTS.
 - XIII cedente / originador: Banco do Brasil S.A.;
 - XIV coordenador líder: BB Banco de Investimentos S.A.:
 - XV agente fiduciário: Pentágono S.A. (Pentágono S.A. DTVM);
 - XVI instituição custodiante: Pentágono S.A. DTVM;
 - XVII servicer: Banco do Brasil S.A.;
 - XVIII garantias da operação:
 - a) CRI emitido com regime fiduciário;
 - b) subordinação pelo BANCO DO BRASIL S.A.;
 - c) coobrigação do cedente;
- d) alienação fiduciária dos imóveis sujeita à averbação da escritura de cessão, conforme os termos e condições estabelecidos no termo de securitização:
- 1. os créditos imobiliários que irão lastrear a operação são compostos de 2.780 (duas mil setecentas e oitenta) unidades habitacionais performadas.
- e) seguros de Morte e Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI).
- XIX aquisições: dar-se-ão exclusivamente por intermédio de Instituições de Custódia e liquidação de títulos, e os Certificados serão registrados em nome da CAIXA, na condição de Agente Operado do FGTS;
- XX regime fiduciário sobre os créditos imobiliários vinculados a cada série de CRI: na forma definida pela Lei 9.514/97, suas alterações e aditamentos.
- Art. 2º Os títulos adquiridos serão administrados pela área financeira da CAIXA e registrados em conta específica no balanço do FGTS.



Prop 062-103-0279-039.doc EMFG



Resolução do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias Nº 279/2014 - Fl. 3

- Art. 3° O risco de crédito das operações de aquisição de CRI será do Agente Operador, que terá como garantia os créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI.
- Art. 4º A Pentágono S.A. DTVM atuará na condição de Agente Fiduciário e terá a responsabilidade de zelar pela proteção dos direitos e interesses do FGTS, na condição de titular dos CRI, e exercer, na hipótese de insolvência da emissora, a administração do patrimônio separado.
- Art. 5º O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias fica autorizado a assinar o respectivo Boletim de Subscrição, Integralização e Liquidação para aquisição dos CRI, que ocorrerá neste mês de dezembro/2014.
- Art. 6° A aquisição dos CRI consumirá recursos do orçamento do FGTS do ano de 2014, que foi aprovado pela Resolução CCFGTS nº 649, de 14/12/2010 e Circular CAIXA nº 640, de 30/12/2013.
- Art. 7º A aquisição deve obedecer aos aspectos jurídicos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (TSC), especificamente no que se refere à exigências do Anexo III da Instrução Normativa CVM nº 414/2004, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas CVM nº 443/2006, 446/2006 e 480/2009.
 - Art. 8° A matéria deve ser apresentada ao Conselho Diretor para conhecimento.
 - Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 2 de dezembro de 2014.

MARCELO MARTINS Secretario Geral S. E.

Assinatura por delegação de competência nos termos da Portaria nº 005/2013 - PRESI

